



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da
Câmara Municipal Cordeirópolis – SP**

Apresentamos o projeto de lei que visa a modificação do anexo I-A da Lei Complementar nº 240/2017, visando a valorização dos servidores e melhora na qualidade de vida e a sua subsistência e de suas famílias.

Ao cargo de assessor de vereador, cujas atribuições são de suma importância para o desenvolvimento do trabalho dos vereadores, principais protagonistas do Poder Legislativo, bem como o cargo de chefe de gabinete, passarão a ter exigência de nível superior, alinhada ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em decorrência, a referência do cargo de Assessor de Vereador passa a ser D, totalmente compatível com o grau de dificuldade e responsabilidade de suas tarefas.

Assim, em vista da relevância da matéria e dos primordiais motivos que revestem esta propositura, solicitamos o apoio e a colaboração dos nobres Edis.

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2023.

Ver. José Antonio Rodrigues

Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira

1º Secretario

Ver. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes

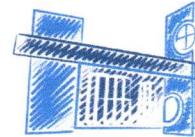
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 240/2017 que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - É modificado o anexo I-A da Lei Complementar nº 240/2017, passando o cargo de Assessor de Vereador para a Referência D.

Art. 2º - Fica inserido o art. 18-A na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com a seguinte redação:

Art. 18-A Para efeito de contagem de tempo efetivo de exercício não serão subtraídas as faltas devidamente justificadas.

Art. 3º - A partir de 01 de fevereiro de 2025, ressalvadas as nomeações efetuadas até esta data, a escolaridade mínima para os cargos de Assessor da Presidência e Chefe de gabinete será Ensino Superior Completo, assim alterado o Anexo I-A da Lei Complementar 240 de 03 de abril de 2017.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 07 de agosto de 2023.

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário

Ver. Neusa Aparecida Damélio
Marcelino de Moraes
2º Secretária

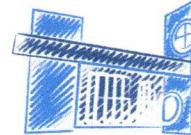
Ver. José Antônio Rodrigues
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I-A

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Escolaridade
01	Diretor Geral	A	Ensino Superior
01	Diretor Jurídico	A	Ensino Superior, com inscrição da OAB
01	Coordenador de Comunicação	B	Ensino Superior
01	Coordenador Legislativo	B	Ensino Superior
01	Chefe de Gabinete	D	Ensino Médio*
09	Assessor de Vereador	D	Ensino Médio*
01	Assessor de Imprensa e Cerimonial	C	Ensino Superior

*Ensino superior a partir de 01 de fevereiro de 2025.